

## **EDITAL N.º 34/2026**

Encarrega-me Sua Excelência o Chefe do Estado-Maior da Armada, Almirante Jorge Nobre de Sousa, ao abrigo do Decreto n.º 27/2017, de 14 de agosto e do Despacho n.º 11701/2025, de 6 de outubro, após ação de fiscalização de 10 de abril de 2025, reportado sob o Auto de Notícia n.º 2/2025, do Depósito Munições NATO Lisboa, verificou-se a existência de uma construção para qual não se identificou qualquer pedido de autorização (sapatas onde foi fixada estrutura em metal para fixação de paredes e telhado) em lote de terreno situado na Rua da Escola, Quinta da Lobateira, freguesia de Fernão Ferro, concelho do Seixal.

Dado que o local se encontra abrangido pela servidão militar do Depósito de Munições NATO de Lisboa, nos termos da lei do Decreto n.º 27/2017, de 14 de agosto, o que implica que qualquer obra, edificação ou alteração ao solo nestas zonas de servidão esteja sujeita a licenciamento prévio por parte das autoridades militares, tendo em conta que não se encontram registos da autorização para construção, quaisquer trabalhos edificados constituem uma inconformidade legal, devendo proceder-se à interrupção dos mesmos, caso ainda estejam em curso.

Notifica-se para, num prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do presente Edital, proceder à prova da legalização ou reposição da legalidade da construção iniciada ou terminada, por escrito, para [gabcema.sec@marinha.pt](mailto:gabcema.sec@marinha.pt) e [dgrdn.expediente@defesa.pt](mailto:dgrdn.expediente@defesa.pt), ou em alternativa, para o endereço em rodapé, nos termos do artigo 19.º do Decreto-lei n.º 45986, de 22 de outubro de 1964, em referência c).

Informa-se ainda, que no caso de incumprimento sobre o conteúdo da presente notificação, ou seja, a não apresentação do título de construção, fica o proprietário do imóvel sujeito à aplicação de coima no valor mínimo de 249,39 €, nos termos da alínea b) do artigo 25.º do diploma em referência c). Acrescentado que, no caso de não pagamento da pena pecuniária referida, no prazo a conceder, constitui fundamento para abertura de procedimento de execução fiscal junto da Autoridade Tributária, em conformidade com o artigo 179.º do Código do Procedimento Administrativo.

Para além da sanção por contraordenação, findo o prazo de pronúncia ou sem regularização do terreno nas condições anteriores, a Marinha poderá proceder à demolição, em conformidade com o artigo 20.º do mesmo diploma. Mais se adverte que todos os custos inerentes ao processo de demolição e reposição do terreno nas condições em que se encontrava, serão da inteira responsabilidade do infrator, nos termos do artigo 21.º.

Por último, ao abrigo do disposto no artigo 112.º do CPA, adicionalmente ao presente Edital, foi o interessado igualmente notificado por carta colocada no local. O Edital encontra-se publicado no portal da Marinha e outros locais de afixação pública disponíveis.

O Chefe do Gabinete,

Nuno Sardinha Monteiro  
Contra-Almirante

(Este documento encontra-se assinado digitalmente)